

**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 26 de outubro de 2023.



Ofício nº 131/2023-GABP

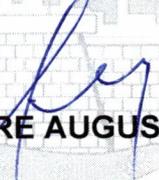
**Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada**

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 125/2023, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.689/2023, (Projeto de Lei nº 123/2023), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.434, de 26 de outubro 2023**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 26 de outubro de 2023.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor  
VER. CARLOS CÉSAR BUCI  
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

[www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br)

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca



**LEI Nº 9.434, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca o Dia Municipal da Ordem Estrela do Oriente.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca o Dia Municipal da Ordem Estrela do Oriente, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do artigo 1º.

Art. 3º O Dia Municipal da Ordem Estrela do Oriente consistirá na realização de palestras cuja temática sempre abordará assuntos direcionados ao tema.

§ 1º No mês de agosto de cada ano poderão ser realizadas campanhas de conscientização, palestras, reuniões, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, solenidades, homenagens, dentre outras atividades semelhantes.

§ 2º As atividades descritas no parágrafo anterior poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais ou não.

Art. 4º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 26 de outubro de 2023.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCA  
Publicado em: 26/10/2023  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Lei Complementar 233/13